



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Protocolo n.º

205/84

Al. 13

~~Câmara Municipal de Anchieta~~

~~Projeto de Lei~~

~~de 03/11/84~~

~~Presidente~~

Projeto de Lei n.º

011/84

de

08/10 / 1984

~~Câmara Municipal de Anchieta~~

~~Aprovado por~~

~~Sala das Sessões~~

~~de 03/11/84~~

~~Presidente~~

Assunto:

Dá nova estrutura ao Quadro de pessoal da Pref. Municipal de Anchieta e dá outras providências

Autor:

Poder Executivo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANTE PROJETO DE LEI Nº 011/84-

Dá nova estrutura ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anchieta e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, etc.etc...,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 384, de 23 de janeiro de 1977, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Anchieta serão atendidos pelos ocupantes dos cargos, empregos e funções dos seus Quadros de Pessoal abaixo indicados, a saber:

- I - Cargos efetivos, constantes do Anexo I desta lei;
- II - Cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II desta lei;
- III - Funções de Chefia, constantes do Anexo III desta lei;
- IV - Empregos, constantes do Anexo IV desta lei".

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 384/77, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os cargos efetivos e empregos criados pela presente lei, constantes dos Anexos I e IV, e não providos na forma do artigo 2º da Lei nº 384/77, serão preenchidos mediante concurso público e por acesso".

Parágrafo único - O concurso por acesso é exclusivo para e àqueles que ocupam cargos, empregos, comissões, ou que estejam contratados na Prefeitura Municipal de Anchieta, até a data da publicação desta lei.

Art. 3º - Os proventos dos Inativos e Pensionistas, bem como os vencimentos, salários e gratificações dos cargos, empregos e comissões do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anchieta, são os constantes dos Anexos V e VI desta lei, respectivamente.

Parágrafo único - Os valores referentes aos cargos, empregos e comissões, constantes do Anexo I desta lei, serão reajustados, obedecidos os seguintes critérios:

As Comissões Inativas
De Justiça
Em 13/10/84
Luís Sáez de Sá
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por *[assinatura]*
Sala das Sessões 03/11/84
[assinatura]
Presidente

[assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

-fls.02-

*As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 13 de 10/84
Alvina Simões de Paula
Presidente*

a)- para os cargos e comissões todas as vezes que o subsídio do Prefeito Municipal de Anchieta sofrer alteração, acompanhando o mesmo índice aplicado para a majoração do subsídio;

b)- para os empregos todas as vezes que houver alteração no salário mínimo regional, acompanhando o índice indicado pelo Prefeito Municipal, que o arbitrará em consonância com as condições econômicas/financeiras da Prefeitura de Anchieta.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei nº 384/77, que não foram modificados por esta lei, ou pelas leis ns. 430/81 e 482/83, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 5º - Os recursos necessários para o cumprimento desta lei correrão à conta de dotações próprias, podendo ser suplementadas por decreto, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Anchieta, em 08 de outubro de 1984.

[Handwritten signature and scribbles]

ZEFERINO JUSTO VETORACI
PREFEITO MUNICIPAL

*Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por [Handwritten Signature]
Sala das Sessões 03/10/1984
Alvina Simões de Paula
Presidente*

[Handwritten mark]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ANEXO I

Cargos de Provimento Efetivo

Denominação	Quantidade	Padrão
Procurador Judicial	01	A
Médico	01	A
Contador	01	A
Tesoureiro	01	A.
Fiscal Fazendário	04	B.
Auxiliar Fazendário	10	C.
Fiscal de Serviços Urbanos	06	C.
Escriturário	10	C.
Auxiliar Administrativo	10	D.
Auxiliar de Serviços Urbanos	05	D.
Contínuo	02	E
Servente	02	F

ANEXO II

Cargos de Provimento em Comissão

Denominação	Quantidade	Padrão
Superintendente	03	C1.
Procurador	01	C1.
Diretor de Planejamento e Orçamento	01	C1.
Secretários	10	C2
Oficial de Gabinete	03	C3.
Diretor de Jardim de Infância	10	C5.
Motorista de Gabinete	01	C4.
Encarregado de JSM	02	C6.
Encarregado da CTPS e INCRA	02	C7.

ANEXO III

Funções de Chefia

Denominação	Quantidade	Padrão
Chefe de Setor	20	C3

ANEXO IV

Empregos

Denominação	Quantidade	Referência
Supervisor	04	1A

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 13/10/84
Alvares Diretor Geral

Município de Anchieta (ES)
Município de Anchieta
13/11/84
Alvares Diretor Geral



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

fls.02

As Comissões
Em, 31 de Maio de 1984
Armando de Sal
Presidente

A N E X O I V

Empregos

Denominação	Quantidade	Referência
Motorista	10	1B
Operador	04	1B.
Professor	80	4E
Servente	80	5F

A N E X O V

Denominação	Quantitativo	Valor(₹)
Inativos	04	170.100,00
Inativo	01	408.153,00
Pensionistas	08	85.050,00

A N E X O V I

Cargos Efetivos

Padrão	Vencimento(₹)
A	700.000,00
B	450.000,00
C	350.000,00
D	300.000,00
E	150.000,00
F	120.000,00

Cargos de Provimento em Comissão

Referência	Vencimento(₹)
C1	500.000,00
C2	400.000,00
C3	350.000,00
C4	330.000,00
C5	300.000,00
C6	280.000,00
C7	270.000,00

Empregos

Referência	Vencimento(₹)
1A	500.000,00
1B	300.000,00
4E	150.000,00
5F	120.000,00

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por
Sala das Sessões
Armando de Sal
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 011/84

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SR. PRESIDENTE

É para o Relator dessa Comissão uma satisfação quando depara diante de um Projeto que vem ao encontro de uma classe que na maioria das vezes não é beneficiado. Tenho certeza que com a aprovação deste projeto os nossos funcionários receberão aquilo que é justo, pois, esta, foi sempre a minha luta nesta câmara por melhores dias para os nossos funcionários. Assim sendo aconselho aos demais membros que acompanhem o parecer de seu relator.

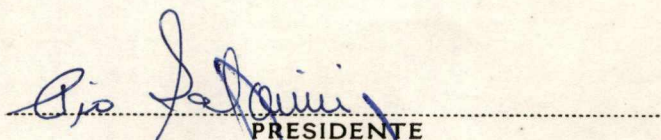
SALA DAS SEÇÕES DE 3 / 11 / 1984


RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta comissão adota e aprova o parecer de seu relator

sala das sessões 3 / 11 / 1984


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº

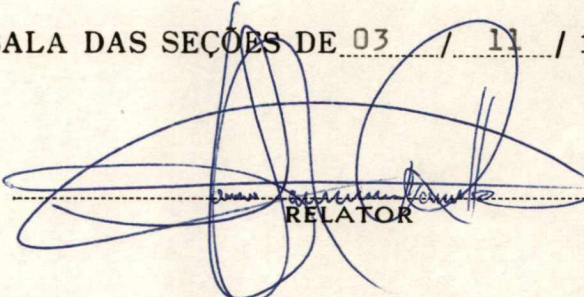
PROJETO DE LEI Nº 011/84

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS

SR. PRESIDENTE

Na qualidade de Relator da Comissão de Finanças, analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 011/84 e de autoria do Poder Executivo, e não vendo no mesmo nenhuma ilegalidade e nenhuma inconstitucionalidade, sou de parecer favorável nos termos em que se encontra redigido. E por entender também, da sua importância para o nosso funcionalismo público, já que com os aumentos constantes se vêem diante da realidade prejudicados nos seus interesses. Assim sendo, sou pela sua aprovação como conselho aos demais membros desta Comissão que acompanhem o parecer de seu Relator. É o meu parecer.

SALA DAS SESSÕES DE 03 / 11 / 1984


RELATOR

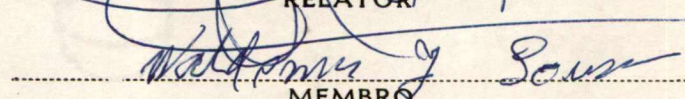
SR. PRESIDENTE

Esta Comissão depois de análise minucioso e criterioso do Relator, esta comissão só tem uma coisa a fazer: aprovar e acompanhar nos termos em que se encontra redigido. É o nosso parecer.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 1984.


PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO